



PARECER N° ____ /2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 60/2020, que dispõe sobre a gratuidade dos estacionamentos nos estabelecimentos de saúde privados localizados no município do Recife durante o período da Pandemia da COVID-19.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 60/2020** de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto determina a gratuidade dos estacionamentos de estabelecimentos de saúde privados do município do Recife, durante o período da Pandemia da COVID-19, aos pacientes, aos acompanhantes e aos demais usuários diretos dos serviços de saúde para a realização de consultas e exames e outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia garantir aos usuários do serviço de saúde a gratuidade, durante o período da Pandemia da COVID-19, de estacionamentos localizados em estabelecimentos de saúde privados, ainda que administrados por serviço terceirizado. A queda na atividade produtiva e a redução do faturamento de diversos profissionais, especialmente autônomos e microempreendedores, estão causando um grande desarranjo na economia, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

necessário tomar providências a fim de amparar as pessoas que são mais afetadas economicamente e tentar minimizar os custos diários.

A autora do projeto de lei ainda pontua que os preços cobrados nesses tipos de estacionamentos costumam ser abusivos e, sendo a única opção disponível, não dá escolha para quem necessita de atendimento de saúde nessas instituições.

O direito a vagas gratuitas nos estacionamentos em hospitais deve ser encarado enquanto um direito social, pois o paciente e seus acompanhantes, devido ao estado debilitado de saúde, não se encontram em condições de procurar outro lugar para deixar o automóvel. Em 2014, o Ministério Público de Pernambuco levantou essa discussão através de Ação Civil que discutia a gratuidade dos estacionamentos de hospitais para pacientes de urgência e em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e para aqueles que necessitam de internação. Na época, assim se posicionou o promotor responsável: “por mais que a cobrança de estacionamento seja permitida legalmente, não se pode olvidar que estamos tratando da saúde, da vida dos consumidores-pacientes, que, ao buscarem tratamento médico ou mesmo quando acompanham algum paciente, são obrigados a arcar com o ônus de um estacionamento a preços aviltantes”.¹

Ademais, a matéria é de grande relevância social, sobretudo num período de pandemia, onde há um aumento na busca do acesso à atendimento de saúde nas unidades hospitalares, uma vez que vai ao encontro do que preceitua o inciso I do art. 39 da Lei Federal nº8078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, in verbis:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

- I- condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço

¹ <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/comunicacao/noticias/ultimas-noticias-noticias/1994-acao-civil-pela-gratuidade-em-estacionamentos-para-pacientes-especiais-nos-hospitais-particulares> Acesso em 27 de maio de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2020, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 4 de junho de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 60/2020, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Davi Muniz
Membro Titular

Antonio Luiz Neto



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Membro Suplente

Ricardo Jorge da Cruz
Membro Suplente